EBOB – Dr. Acácio Azevedo
Regimento Interno do Conselho Eco-Escola

O Eco-Escolas é um Programa de Educação para o Desenvolvimento Sustentável promovido em Portugal pela Associação Bandeira Azul de Ambiente e Educação (ABAAE), secção portuguesa da Fundação de Educação Ambiental (FEE) e visa a disseminação de uma metodologia de abordagem das questões ambientais inspirada na Agenda 21 (principais resultados da conferência Eco-92, ocorrida no Rio de Janeiro, Brasil, em 1992).
Uma Eco-Escola compromete-se a desenvolver um conjunto de ações e atividades que deverão envolver os diferentes elementos da comunidade escolar, com especial enfoque nos alunos, nos professores, nos auxiliares de ação educativa, nos encarregados de educação e ainda da comunidade envolvente, nomeadamente o município. Tem ainda a possibilidade de participação na rede nacional e internacional com acesso a vários projetos, facilitadores do trabalho da escola na educação para a sustentabilidade.
O presente documento estabelece os objetivos, competências, composição e funcionamento do respetivo Conselho Eco-Escola.

Artigo 1º
(Objetivos)
O Conselho Eco-Escola tem os seguintes objetivos:

a) assegurar a correta implementação do Programa Eco-Escolas, de acordo com a "Metodologia dos 7 Passos";
b) assegurar a participação ativa dos alunos no processo de decisão do Programa;
c) assegurar que as opiniões de toda a comunidade escolar são tidas em consideração e, sempre que possível, postas em prática;
d) assegurar a continuidade do Programa;
e) estabelecer a ligação com a estrutura de gestão da escola e com a comunidade local.

Artigo 2º
(Competências)
O Conselho Eco-Escola tem as seguintes competências:

a) elaborar um Plano de Ação anual, com base na Auditoria Ambiental realizada à escola;
b) monitorizar a implementação do Plano de Ação mencionado e, se necessário, ajustá-lo por forma a serem cumpridas as finalidades do Programa;
c) avaliar, no fim do ano letivo, o trabalho realizado;
d) apresentar a candidatura da escola ao Galardão Eco-Escolas, se assim o decidir.

Artigo 3º
(Composição)
São convidados a fazer parte do Conselho Eco-Escola os seguintes elementos:

- Professores coordenadores (que presidem às reuniões);
- Professor coordenador de Cidadania e Projetos;
- Representantes dos professores dos diferentes níveis de ensino;
- Eco-Delegados (2º e 3º ciclos);
- Representantes dos professores dos diferentes níveis de ensino;
- Representante dos assistentes operacionais/técnicos;
- Representante dos encarregados de educação (Associação de Pais);
- Representante da Direção do Agrupamento;
- Coordenador de estabelecimento;
- Representante da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro (C.M.O.B.);
- Representante da Junta de Freguesia de Oliveira do Bairro;
- Representante da Associação Humanitária dos Bombeiros de Oliveira do Bairro;
- Representante do IEC (Instituto de Educação e Cidadania).

Artigo 4º
(Parceiros)
São parceiros internos do Projeto Eco-Escola:

a) PES;
b) Cidadania e Projetos;
c) Biblioteca Escolar;
d) Desenvolvimento sustentável;
e) Educação espacial.

São parceiros externos do Projeto Eco-Escola:

a) Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;
b) Junta de freguesia de Oliveira do Bairro;
c) Associação Humanitária dos Bombeiros de Oliveira do Bairro;
d) Instituto de Educação e Cidadania;
e) Green Cork/Quercus;
g) Geração Depositrão.

Podem ainda fazer parte outras pessoas ou entidades do meio local, se assim for considerado conveniente pelos atuais membros do Conselho.

Artigo 5º
(Funcionamento)
O Conselho Eco-Escola funciona do seguinte modo:

a) Irá reunir-se no mínimo três vezes por ano e sempre que necessário;
b) Sempre que se justifique serão criadas equipas de trabalho com elementos do Conselho Eco-Escola, podendo envolver outros agentes externos;

c) Presidem às reuniões do Conselho os coordenadores da implementação na escola do Programa Eco-Escolas ou por um deles na ausência/impedimento do outro;
d) As reuniões serão convocadas por um dos coordenadores, com o prazo mínimo de 72 horas, através de correio eletrónico;
e) As reuniões serão marcadas de forma a permitir a participação de todos os elementos.
f) As reuniões decorrerão via presencial ou online;
g) A duração das reuniões será de 1h30min, podendo ser prolongada por 30 minutos, mediante a anuência da totalidade dos presentes;
h) Caso a reunião não seja concluída será calendarizada nova data pelos coordenadores;
i) Não haverá marcação de falta formal de presença, apenas registo da mesma em ata;
j) As decisões ou deliberações serão aprovadas por consenso ou por votação;
k) Em caso de votação, cada elemento presente tem um voto, tendo os coordenadores da reunião voto de qualidade, em caso de empate, sendo permitidas abstenções;
l) Podem participar na reunião outras pessoas ou entidades, sem direito a voto, mas com direito a parecer;
m) De cada reunião será lavrada uma ata que será lida e aprovada no final da reunião ou posteriormente, por email, a todos os elementos do Conselho Eco-Escola;
n) Depois de aprovadas, a versão final das atas será enviada a todos os elementos do Conselho Eco-Escolas;
o) As atas serão arquivadas na Drive, separador “Eco-Escolas 2025-2026” e submetidas na plataforma da ABAAE.

Artigo 6º
(Entrada em vigor)
a) Este Regimento entra em vigor no momento da sua aprovação;
b) Os casos omissos serão decididos em reunião do Conselho Eco-Escola.
c) O presente regimento será revisto no início de cada ano letivo.

Aprovado em reunião realizada em janeiro de 2026
O Conselho do Eco-Escola